

Assinaturas para a Capital

Ano. 14000
Semestre 70000
Trimestre 40000

NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente — Joaquim Roberto de A. Marques

ESCRITÓRIO, RUA DA IMPERATRIZ, 27

REPACAO, RUA DA IMPERATRIZ, 27

PARLAMENTO

Câmara dos Deputados

Sessão de 28

O sr. Antonio Pinto vem mais uma vez denunciar à câmara e ao paiz os graves escândalos que se estão dando no 4º distrito da sua província, para favorecer a eleição do sr. ministro da guerra.

Chama a atenção do governo para este ponto, afim de que essa eleição não seja perturbada.

Toda a força da província foi remetida para aquele distrito, o vice-presidente adiou a reunião da assembleia provincial, sem motivo justificado; o juiz de direito de S. Benedito recusa-se a entregar os diplomas a 40 eleitores, para quais nenhuma possam tomar parte nas eleições.

Foram estes os factos de que o orador em outra ocasião já se ocupou, e que vêm hoje confirmar-se com telegrammas, que exhibe, e com as palavras do barão de Ibiapaba.

O sr. Severino Ribeiro vai apresentar um requerimento que considera de summa importância.

Não é seu intento acusar nem defender, mas simplesmente provocar o governo a algumas explicações sobre negociação de importância da sua província, isto é, a estrada de ferro de Cacequy a Uruguaiana; esta estrada foi considerada vantajosa pelo lado estratégico e pelo lado económico da província do Rio Grande do Sul, a ponto que para elle se votou um crédito de 40.000.000\$000.

Observa que a aplicação deste enorme capital não teve o fim a que foi destinado; mas é essa uma questão pela qual é responsável o governo do paiz.

Refere-se agora especialmente ao trecho de Uruguaiana a Cacequy, para o qual se fizeram estudos e existe ainda uma comissão, com vantagens não pequenas e sem o onus correspondente, porque os respectivos engenheiros perceberam os seus vencimentos, sem que conste em que actualmente se ocupam.

Pergunta se é conveniente continuar esse estado de coisas; se o governo entende que não ha inconveniencia de chegar aquela estrada de ferro a Uruguaiana; e, neste caso, porque não manda retirar dali o pessoal daquela comissão.

Mostra a necessidade dessa parte da estrada, sobretudo devido ao ponto de vista estratégico, porque não ha outro meio de prevenir ali as invasões que se possam dar.

Termina esperando que o sr. ministro da agricultura se dignare dar uma contestação ao requerimento que vai oferecer-se que deverá satisfazer aos nobres deputados rio-grandenses, que sempre consideraram sua a ideia da execução da estrada de ferro de norte a sul do Rio Grande do Sul.

Continua a 2ª discussão do projecto da reforma judiciária.

O sr. Mac Dowell dirige felicitações ao nobre ministro da justiça pela sua reeleição, fazendo votos para que os outros membros do gabinete consigam igual resultado sem ofensa da pureza dessa reforma eleitoral, que é talismã do partido liberal.

Entra no assunto do debate, recordando que, desde os antigos tempos até à moderna organização dos tribunais judiciais, têm sido a reforma judiciária a preocupação constante dos legisladores de todos os países; e o Brasil não lhes tem ficado atrás, depois da sua emancipação política, como provam os Anexas do Parlamento.

Inscruve-se contra o projecto de reforma da administração da justiça, o que parecerá contrário às ideias que tem em assunto tão importante, que diz respeito às garantias de vida, de segurança individual, de propriedade e de liberdade do cidadão, mas vai justificar a sua posição neste debate.

Acha inopportuna esta discussão, quando um facto do ministerio transacto lançou a anarquia na administração das províncias, e por conseguinte, nenhum outro problema deve ocupar o parlamento senão o da descri-

minação de impostos provinciais. Se o governo tem pensamento sério a respeito, se é condição indispensável da reforma judiciária o acreditar de despesa, como é que o governo dá preferência ao projecto de reforma judiciária, deixando ficar adiada a reforma financeira e sem solução os meios de ocorrer a este estado de crise das províncias!

Nota que as honradas comissões, compreendendo que a abjeção que mais de pronto ocorria contra a reforma judiciária seria a das condições financeiras do paiz, em relação ao acreditar de despesa dessa reforma, tratariam de demonstrar no seu parecer que a reforma não traz nenhum aumento de despesa; assim, calculando com o numero de comarcas existentes e com a economia resultante de extinção dos lugares de juizes municipais, as comissões pretendem provar que essa economia, de cerca de 900.000\$000, dará para pagar aos juizes de direito, com os ordenados actuais, restando ainda 283.700\$000, que servirão para o aumento dos lugares de promotores.

Faz o cálculo neste sentido, demonstrando que, em lugar de sobra, deverá haver um deficit de 158.700\$000.

Passando a calcular o numero de juizes de direito, segundo as respectivas antiguidades, chega à conclusão de um acreditar de mais 118.000\$000 nos respectivos vencimentos; acrescendo os vencimentos aos juizes dos novos termos e aos juizes privados do crime, as gratificações adicionais e os vencimentos de mais 296 promotores, ter-se-há o total de 1.327.700\$000, isto é, mais a terça parte do censo actual; portanto devem-se considerar 539 juizes de direito e não 430.

Faz o cálculo neste sentido, demonstrando que, em lugar de sobra, deverá haver um deficit de 158.700\$000.

Acha deficiente a base do cálculo das comissões, que tomou por tipo o numero de 430 comarcas, quando devia calcular 539, que é o numero de termos, e ahí está uma diferença para menos de 100 termos, é verdade que o nobre relator da comissão entende que para existir o termo é necessário apurar-se seis jurados, mas isto não obstante que cada termo se constitua com um numero de jurados, porque o projecto conserva o censo actual; portanto devem-se considerar 539 juizes de direito e não 430.

Mostra a necessidade desse numero de juizes de direito, entende que estes nadam em empréstimo estes não estam perfeitamente providos pelo governo geral.

Analyza a opinião da comissão, a das comissões da câmara e do projecto do governo, quanto ao direito do arbitrio do poder executivo, tendo todas as garantias de verdadeira independencia, tanto na dotação como no acesso.

Quanto à antiguidade absoluta, julga que esta prepara a inerzia na magistratura.

Julga que a supressão das comarcas é simplesmente nominal, porque tanto faz suprimir a designação de comarcas, subsistindo os termos, como aumentar o numero daquelas tornando-a equivalente aos termos.

Quanto à criação de termos pelas assembleias provinciais, entende que estes nadam em empréstimo estes não estam perfeitamente providos pelo governo geral.

Analyze a opinião da comissão, a das comissões da câmara e do projecto do governo, quanto ao direito do arbitrio do poder executivo, tendo todas as garantias de verdadeira independencia, tanto na dotação como no acesso.

Desenvolve a questão de que os juizes de paz não são rigorosamente magistrados, porque a lei os creou para as conciliações.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na supressão dos juizes municipais em tudo mais o projeto sustenta o sistema daquela lei; e só os juizes municipais o único viveiro real da magistratura.

Mostra a injustiça com que as comissões se referiram à lei de 3 de Dezembro, considerando-a reacionária, e perguntam em que é que o projeto anula essa lei, única e simplesmente na sup

de que mostra o governo no alargamento das despesas públicas, é um dever patriótico da oposição lembrar à maioria, como um ramo, o esquecimento a que ella votou o programa do governo.

EXTERIOR

Pelo paquete frances *La France*, tivemos notícias do Pacífico e Rio da Prata, até 18 do corrente:

Pacifico

Diz um telegramma de Santiago, expedido a 15, que a câmara dos deputados do Chile constitui-se no dia anterior em sessão permanente até terminar a discussão do additamento feito pelo senado à lei concernente a cemiterios communs. O additamento do senado autorisava a qualquer corporação ou individuo a ter cemiterio particular.

A câmara dos deputados, depois de algumas sessões, rejeitou por grande maioria, o sobre-dito additamento. O partido conservador agitava-se por este motivo e formulava protestos. Os liberais dividiam-se.

Segundo telegramma de Valparaiso, datado de 16, a suspenso da justiça civil em Lima era considerada como signal de que o governo não tinha confiança nas negociações entabolas com Iglesias.

Rio da Prata

O ministro do governo da província de Buenos Ayres partiu para os lugares inundados, acompanhado de três engenheiros.

Terminou no dia 15, no parlamento argentino, a discussão do projecto relativo à instrução pública. Os partidários do ensino religioso empregaram todos os meios de fazerem vingar as suas idéas. Lançaram mesmo na *rota*, mas os adversários propuseram que a câmara se declarasse em sessão permanente.

Em fim, depois de um longo e interessantissimo debate, o projecto foi aprovado por uma maioria de 43 votos.

INTERIOR

PROVÍNCIA DE S. PAULO

Guaratinguetá. — A mesa administrativa da capela d'Apparecida renovou o contrato celebrado com o sr. conego dr. Joaquim do Monte Carmello, para a construção do novo templo.

Tendo sido submetidas à avaliação por dous engenheiros, de conformidade com anteriores contratos, as obras já realizadas e as complementares por executar, foram aquellas avaliadas, inclusive matérias adquiridos, em 128.768\$495 e estas em 68.552\$772 réis, devendo custar o templo, depois de completamente acabado, 195.330\$267.

A mesa administrativa tornou-se responsável por esta quantia, deduzidas as sommas já recebidas pelo empreiteiro desde o começo das obras.

São muito importantes as obras que faltam, entre as quais ha um gradil enorme para isolá o templo.

Silveiras. — Em audiencia de 19, nesta cidade, foram declarados livres por conta do empréstimo, quatro escravos Tobias por 4.000\$000, não tendo aparecido nenhum pecúlio.

Capivari. — Falleceu no dia 16 do corrente, em Capivari, a sra. d. Rosa de Siqueira, mãe do abastado fazendeiro sr. Antônio Cardozo de Siqueira, na idade de 91 anos.

Deixa 7 filhos, 14 netos, 36 bisnetos e 12 tataranetos.

Bananal. — Escrevem-nos em data de 23 do corrente:

Sobre o conflito do subdelegado comunica-lhes que elle ficou impune, por que está em casa e arrogante; o coitado do oficial de justiça continua prezo. Hoje requereram novo auto de corpo de delito, porque diz-se que os peritos do primeiro auto procederam com muita parcialidade.

Santos. — O sr. Antonio Carlos da Silva Telles, intelectual e honrado negociante de nossa praça, deu liberdade, sem condições nem restrições, à sua unica escrava Rosalina, parda, de 20 anos de idade, tendo comprado e imediatamente libertado uma outra escrava de nome Anna, creoula, de 30 anos de idade, em remuneração dos serviços prestados à sua família, por aquellas escravas, no periodo de tres anos.

— Ante-hontem pelo trem da manhã, chegou a esta cidade o sr. C. N. Lesetine, chargé d'affaires russo; na gare esperavam s. exs. os srs. Sauwen, consul russo e Cowper, consul inglês.

Da Gazeta de Santos:

Somos informados que hontem ás 3 horas da tarde, na occasião em que passava pelo Paquetá um bote tripulado por tres pessoas, uma das quais vinha ao leme, devido, talvez, a um descuido, que causaramos deréras, o instrutor da corveta alema *Olga* fez com que uma bala, partindo de gávea, quasi-matasse um dos tripolantes do referido bote, de nome Ribeiro.

Clamamos providencias e urgentes, afim de quando houver exercício de fogo, a bordo de *Olga*, este se faça com mais previdencia e habilidade.

Campinas. — Vae fundar-se nesta cidade uma seccão da sociedade auxiliadora dos artistas alfaiates do Rio de Janeiro, por iniciativa de alguns socios que, aqui contava já aquella associação.

Consta-nos que já se acham inscriptos cerca de 30 artistas com o fim de levarem a effeito esse útil e digno projecto.

BOLETIM DO DIA

Transcrevemos em sua integra o aviso de 20 do corrente, expedido pelo sr. ministro do imperio, ao ex-presidente da província, e actual da Parahyba, José Ayres do Nascimento.

O aviso foi subscripto para os srs. Paranaguá e Gavino Peixoto.

São bem recentes os actos daquelle ex-gabinete mandado por telegramma ao presidente de Pernambuco que sua pede a lei do orçamento, alias já sa-

cionada e em via de execução; também conhecida a intentosa suspensão do orçamento provincial do Rio de Janeiro, não obstante ter sido confeccionado o acordo com o presidente da província.

O sr. Maciel profligou criminalmente tales abusos, determinando ao presidente de Sergipe, que suspendesse a lei de orçamento municipal por encorar disposições ofensivas da constituição, das leis gerais e dos tratados, que declare sem efeito o referido acto e mande executar a lei.

O que dirá o sr. Paranaguá que uma vez mangrarem as suas esperanças, quando não surzidas, despiodadamente, pelos proprios amigos, as doutrinas que pregaria no governo?

S. ex. continuará apoiar o preposto do sr. Silveira Martins e a habitar os quartos baixos de S. Christovão.

Quanto ao sr. Gavino Peixoto, já sabemos, fica furioso, mas embucha o prosegue na sua brilhante e fecunda administração.

Quem não souber que: advinhe:

Eis o aviso:

«1.ª direcção.—Ministério dos negócios do império.—Rio de Janeiro, em 20 de Julho de 1883.

«Illi, e exa. sr.—Foi presente ao governo imperial o officio de 26 de Junho proximo findo, no qual essa presidência declara que, tendo pelas razões constantes do acto de 12 do mesmo mês, resolvido suspender a publicação da lei de 1.º de Maio anterior, que decreton a receita e a despesa das camaras municipais dessa província, para o exercicio de 1883-1884, visto encerrar disposições ofensivas da constituição, das leis gerais e dos tratados, a rottura em original e com a cópia daquella acta ao mesmo governo, na conformidade do art. 16 da lei de 12 de Agosto de 1834.

«Em resposta declaro a v. ex. que, tendo o governo, sobre a hypothese vertente, opinião diversa da doutrina em que se baseou essa presidencia, deliberou que se expedisse ordem a v. ex., conforme já fiz por telegramma de hoje, para que declare sem efeito o referido acto e mande executar a dita lei, devendo v. ex., pelos meios a seu alcance, promover na assemblea provincial, convocada extraordinariamente para tratar do orçamento provincial, em virtude do que a v. ex. foi recomendado por outro telegramma de 14 deste mês, a revogação dos artigos da citada lei que, por serem considerados inconstitucionais e ofensivos dos tratados e das leis gerais, motivaram o acto de que se trata.

«Si a suspensão da publicação das leis de orçamento municipal tem precedentes e explicações na historia administrativa, não é menos certo que em regra não ha razão de se deferir por não terem os supplicantes pedido privilegio.

Feria apresentada por Francisco Antonio Pedrozo, na importancia de 460\$200 de serviços feitos na rua da Moda.—Pague-se.

Comparece o sr. vereador Luiz Ferreira.

Feria apresentada por Francisco Xavier de Mattos Salles, na importancia de 810\$100, de serviços feitos na rua dos Estudantes.—Pague-se.

Feria de João Francisco de Lima, na importancia de 932\$375, serviços feitos no Cambuci, Iadeira e rua da Gloria, etc.—Pague-se.

Requerimento de Francisco do Lucia, pedindo pagamento de 12\$100 de remoção de pedras da rua de S. José para o largo do Mercado.—Pague-se.

Ofício do engenheiro da câmara apresentando o orçamento da sargentia a fazer-se na rua Formosa, importando em 499\$780.—A comissão de obras para mandar executar se achar conveniente.

Foram abertas 10 propostas para abertura da rua que communica o Brax com a Mooca:

José Antunes de Carvalho 3:129\$200.

Estavam Bigongiari 2.560\$000.

Firmoso José Barbosa Junior 2:350\$000.

Pedro Marret Junior 2:700\$000.

José Vieira de Moraes 2:670\$000.

Claudio Pinto da Oliveira 2:300\$000.

Claudio Pinto da Oliveira 2:000\$000.

Guillermínio A. Godoy 2:000\$000.

Pardine Joan e Toledo Barbosa 2:500\$000.

Francisco Antonio Pedrozo 2:480\$000.

José Bertine 2:750\$000.

—A comissão de obras.

2ª parte

PARECERES DE COMISSÃO

A comissão de justiça, examinando a petição de Mancel Duarte da Oliveira, é de parecer que seja deferida a sua petição.

A comissão de justiça, examinando o recurso assinado pelo dr. Nicolao R. de França Leite, contra a concessão feita a Guillermo M. Ridge, de uma linha de bonds para o Ypiranga, é de parecer que a câmara informe na conformidade do parecer de igual recurso apresentado por José Gonçalves Pereira e sobre o mesmo assumpto.—Approved.

A comissão de justiça, examinando o requerimento de Guillermo M. Ridge, pedindo para ser lavrado o contracto da linha de bonds para a Penha, é de parecer que se mande lavrar o dito contracto sujeitando-se o peticionario às mesmas condições estabelecidas por concessão da mesma natureza à Alfredo Braga.—Approved.

A comissão de justiça, examinando o indicativo dos srs. vereadores Aquilino, Basílio e Ribeiro de Lima, propondo que José Chrysipim Correia Vazquez seja encarregado de fazer a cobrança dos impostos devidos à câmara pelos generos trazidos pela estrada de ferro ingleza, é de parecer que seja o mesmo encarregado dessa cobrança mediante 10% da renda arrecadada.—Approved.

A comissão de justiça tendo examinado a petição de M. Maria Mativier, é de parecer que seja a mesma deferida.—Approved.

A comissão de justiça, tendo examinado o requerimento de José Moreira Lyrio, é de parecer que ao supplicante seja paga a quantia de 408\$160, pela verba meias custas.—Approved.

A comissão de justiça tendo examinado a reclamação da Companhia Sorocabana, é de parecer que seja atendida, visto que a sede da directoria não está a capital.—Approved.

A comissão de justiça tendo examinado a petição de Julio Poulart, é de parecer que seja a sua petição indeferida.—Approved.

«Que pretendo v. a. para que o nosso contrato seja assinado?»

«Diz contos do reis, respondem o corrector, e não precisa assinar documentos, porque tonha toda a confiança na sua casa, que sei incapaz de faltar ao que trata; basta que o seu acto fique no papel, e o contrato será assinado, podendo mesmo voltar a proposta para ser alterada nos preços e prazos.»

«O proponente replicou que nada podia dar, nem mesmo elevando os preços, por que isso seria uma immoralidade, para a qual a sua casa não estava ainda preparada.»

«O quidem retirou-se, rindo-se e dizendo que voltaria o que havia de acontecer:»

«Que com efeito, pronto, foi a quarta proposta acima assinada?»

«O proponente replicou que nada podia prejudicar os sonhos que havia de receber.»

«O corrector, envergonhado, saiu e queixou-se, perguntando-lhe.

«Que pretendem v. a. para que o nosso contrato seja assinado?»

«Diz contos do reis, respondem o corrector, e não precisa assinar documentos, porque tonha toda a confiança na sua casa, que sei incapaz de faltar ao que trata; basta que o seu acto fique no papel, e o contrato será assinado, podendo mesmo voltar a proposta para ser alterada nos preços e prazos.»

«O proponente replicou que nada podia dar, nem mesmo elevando os preços, por que isso seria uma immoralidade, para a qual a sua casa não estava ainda preparada.»

«O quidem retirou-se, rindo-se e dizendo que voltaria o que havia de acontecer:»

«Que com efeito, pronto, foi a quarta proposta acima assinada?»

«O proponente replicou que nada podia prejudicar os sonhos que havia de receber.»

«O corrector, envergonhado, saiu e queixou-se, perguntando-lhe.

«Que pretendem v. a. para que o nosso contrato seja assinado?»

«Diz contos do reis, respondem o corrector, e não precisa assinar documentos, porque tonha toda a confiança na sua casa, que sei incapaz de faltar ao que trata; basta que o seu acto fique no papel, e o contrato será assinado, podendo mesmo voltar a proposta para ser alterada nos preços e prazos.»

«O proponente replicou que nada podia dar, nem mesmo elevando os preços, por que isso seria uma immoralidade, para a qual a sua casa não estava ainda preparada.»

«O corrector, envergonhado, saiu e queixou-se, perguntando-lhe.

«Que pretendem v. a. para que o nosso contrato seja assinado?»

«Diz contos do reis, respondem o corrector, e não precisa assinar documentos, porque tonha toda a confiança na sua casa, que sei incapaz de faltar ao que trata; basta que o seu acto fique no papel, e o contrato será assinado, podendo mesmo voltar a proposta para ser alterada nos preços e prazos.»

«O proponente replicou que nada podia dar, nem mesmo elevando os preços, por que isso seria uma immoralidade, para a qual a sua casa não estava ainda preparada.»

«O corrector, envergonhado, saiu e queixou-se, perguntando-lhe.

«Que pretendem v. a. para que o nosso contrato seja assinado?»

«Diz contos do reis, respondem o corrector, e não precisa assinar documentos, porque tonha toda a confiança na sua casa, que sei incapaz de faltar ao que trata; basta que o seu acto fique no papel, e o contrato será assinado, podendo mesmo voltar a proposta para ser alterada nos preços e prazos.»

«O proponente replicou que nada podia dar, nem mesmo elevando os preços, por que isso seria uma immoralidade, para a qual a sua casa não estava ainda preparada.»

«O corrector, envergonhado, saiu e queixou-se, perguntando-lhe.

«Que pretendem v. a. para que o nosso contrato seja assinado?»

«Diz contos do reis, respondem o corrector, e não precisa assinar documentos, porque tonha toda a confiança na sua casa, que sei incapaz de faltar ao que trata; basta que o seu acto fique no papel, e o contrato será assinado, podendo mesmo voltar a proposta para ser alterada nos preços e prazos.»

«O proponente replicou que nada podia dar, nem mesmo elevando os preços, por que isso seria uma immoralidade, para a qual a sua casa não estava ainda preparada.»

«O corrector, envergonhado, saiu e queixou-se, perguntando-lhe.

«Que pretendem v. a. para que o nosso contrato seja assinado?»

«Diz contos do reis, respondem o corrector, e não precisa assinar documentos, porque tonha toda a confiança na sua casa, que sei incapaz de faltar ao que trata; basta que o seu acto fique no papel, e o contrato será assinado, podendo mesmo voltar a proposta para ser alterada nos preços e prazos.»

«O proponente replicou que nada podia dar, nem mesmo elevando os preços, por que isso seria uma immoralidade, para a qual a sua casa não estava ainda preparada.»

«O corrector, envergonhado, saiu e queixou-se, perguntando-lhe.

«Que pretendem v. a. para que o nosso contrato seja assinado?»

AVISOS

O advogado do Dr. Panlo Egydio de Oliveira, Carvalho e Joaquim Timoteo de Araujo Neto — Escritório, rua do Senador Feijó n.º 33.

O dr. Ignacio de Mesquita mudou o consultório para a rua da Imperatriz n.º 13, sobrado. De 10 às 2 horas, todos os dias.

CALISTO — Pedro Ramalho dos Santos, competente e habilidoso extrator de calcos com maxima perfeição e delicadeza. Atende à chama, travessa da Quitanda n.º 1. Um mero.

Delfino Pinheiro de Ulhoa Cintra e Gabeil Dias da Silva, advogados. Escritório em Campinas, rua América n.º 20.

Advogado dr. Pinto Ferraz — Escritório na travessa da Sé n.º 4.

ADVOGADO — Dr. José Estanislão do Amaral Filho, Am-

paro. ADVOGADO DR. VICENTE FERREIRA DA SILVA e solicitador tenente-coronel Raphael Tobias de Oliveira Martins, largo do Palácio n.º 8.

Mme. Elizabeth Pelliçaior, parteira francesa. Rua de S. Bento n.º 4.

Medico Homeopatha — Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 da manhã, na Direcção Central Homeopática, Largo do Rosário n.º 2. Residência — rua Municipal n.º 7.

DR. JOAQUIM PEDRO — médico, operador e parturiente, rua de Ouvidor n.º 17, sobrado.

MEDICO

Dr. Sulávia, residência — Largo do Arcozelo 17. As consultas todas as dias à rua de S. Bento n.º 54-A, do meio-dia às 2 horas. Durante o dia ou chamados pode ser dirigido à sua residência ou à farmácia Normal, n.º 45 à rua da Imperatriz.

Conselheiro Manoel Antônio Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, advogados — escritório rua de S. Bento n.º 48.

Advogados — J. J. Cardozo de Mello e J. J. Cardozo de Mello Junior — Largo do Colégio n.º 2. Residência — Largo do Arcozelo n.º 29, porto.

ESCRIVÃO — F. G. Augusto de Andrade. É encontrado diariamente, das 10 da manhã às 2 da tarde, na secretaria da Câmara Municipal.

Residência: rua da Vitoria n.º 10.

Hurra, Hurra, Lá Lá X !!!

Salão Oliveira ???

37—Rua de S. Bento—37.

(Pegado à grande lithographia do sr. Jules Martin)

Acaba de receber grande e variado sortimento de tranças de cabellos finíssimos, e de todas as cores, a preços sem competidor.

O proprietário, João Pinto de Oliveira.

The San Paulo Central Sugar

Factory of Brazil Limited

São rogados os srs. possuidores de acções desta Companhia a efectuarem até 25 do corrente, em qualquer agência do New London e Brazilian Bank Limited, a segunda entrada na razão de £ 3 por acção que elevará a £ 7 a importância das chamadas realizadas.

12-9

A Popular Fluminense

Paga-se aqui em São Paulo, e à vista, a liquidação de 1882, mediante a pequena comissão de um por cento, e também paga-se o que tiver liquidação para 1883. Rua da Assembleia n.º 37.

20-17(3.º dom.) Margarido da Silva.

15-15



Companhia Nacional

Navegação a Vapor

O PAQUETE A VAPOR

RIO-GRANDE

Comandante 1º tenente Henrique Fausto Belham

Sahib no dia 26 do corrente ao meio-dia, para

Paranaguá, Antonina,

Santa Catharina, Rio-Grande,

Pelotas, Porto Alegre, e Montevideu

Recebe carga e passageiros.

Trata-se com passageiros.

João A. Pereira dos Santos

Rua 23 de Setembro n.º 25

SANTOS

NOTA — Recebe-se os conhecimentos até a

espera da saída do paquete.

ATTENÇÃO

Redução de preços

Lindos roupas de cor, para mobiliários e reposteiros, cérssios de crianças com 4 rodas alta novidade, borlas do froco para almofadas, banquinhas bordados e pretos, bordados principiados, grandes borlas para espelhos e retratos, franjas d'olá e algodão, em todas as cores, sofás estofados em 3 sistemas, cortinas e cortinados, capolas, colchões, almofadas, etc., etc.

Officina de estofador

Guilherme Brandt

12-Rua do Imperador-12

12-10

Companhia S. Paulô e Rio de Janeiro

Assembléa Geral

De ordem da Directoria convidou aos srs. accionistas, à reunirem-se no escritório da estação do Norte, Braz, d'esta cidade, no dia 29 do corrente, às 11 horas da manhã à fin de em assembléa geral, tratar-se de assumpto constante dos convites anteriormente feitos, por editais, e da reforma de estatutos da companhia pondo-os de acordo com a recente lei de 4 de Novembro do 1882.

Na forma da lei nessa reunião se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes, visto ser esta a 3ª convocação para o referido fim.

S. Paulo 12 de Julho de 1883.
J. M. de Sampaio
Secretario da companhia

Banco de Crédito Real de S. Paulo

De ordem da directoria do Banco de Crédito Real de S. Paulo, convidou os srs. accionistas deste Banco, a se reunirem no edifício do mesmo banco, no dia 23 do corrente, ao meio dia, em assemblea geral ordinária, em cumprimento do art. 85 dos estatutos e para de harmonia com o art. 74 dos mesmos estatutos e do art. 54 do regulamento que baixou com o decreto n.º 8821 de 30 de Dezembro do 1882, se proceder a eleição da comissão fiscal que será composta de tres membros.

S. Paulo, 5 de Julho de 1883.
O secretario do Banco

15-15
João Baptista de Mornes.

AO COMMERÇIO

Antonio Gonçalves da Silva participa aos seus amigos e fregueses, tanto da capital como do interior, que mudou seu negócio de comissões para a **Rua 25 de Março** n.º 107.

S. Paulo, 17 de Julho de 1883. 6-6

Medico e parteiro

O dr. Arsenio Marques de volta de sua viagem à Corte, continua à disposição dos seus clientes à rua Direita n.º 10.

Consultas às 7 e 9 da manhã e às 3 e 4 da tarde.

Especialidades partos e molestias de mulheres.

10-7

THEATRO S. JOSE'

Companhia do Theatro Recreio Dramático da Corte

EMPRESA E DIRECCAO

Luiz Braga Junior
Quinta-feira, 26 de Julho de 1883

ULTIMA SEMANA
ESPECTACULOS DE DESPEDIDA!

A MAIOR DE TODAS AS NOVIDADES !!

Primaria e unica representação, no, nesta capital, da famosa peça, em 4 prologos e 4 actos, de ALFREDO DUMAS FILHO, repertório dos artistas Furtado Coelho e Lucinda Furtado Coelho:

O FILHO NATURAL

PERSONAGENS

Jacques Vignot.	Sr. E. de Magalhães
Carlos Sternay	Sr. Dias Braga
Aristides Freitas	Sr. Martins
O marquês d'Orgebac	Sr. Mais
Luciano	Sr. Colás
O medico	Sr. Peixoto
Clara Vignot	D. Leonilda
Marquesa d'Orgebac	D. Bulbina
Lucília	Mrs. Clairville
Henriqueta Sternay	D. Adelaide
A tia Gervais	D. Elisa
Um criado	Sr. Louro

A ACCAO—EM PARIS

Os quatro rôlos da peça passam-se vinte anos depois do prologo.

Preços e horas do costume.

A empreza chama a atenção do ilustrado público da capital para esta admirável e primorosa peça, a mais notável de todas as composições dramáticas do eminente e festeado dramaturgo DUMAS FILHO, quando o juiz de toda a crítica francesa, e participa que ella será representada em S. Paulo esta única vez, em consequência da partida da companhia no dia 31 do corrente.

Sábado, 28 — O PIMPOLHO, em 3 actos, de Arthur Azevedo, grande sucesso de gargalhadas.

Domingo, 29 — Despedida da companhia, ultima recita.

Os bilhetes até de tarde na Casa Eclectica, a rua de S. Bento n.º 33, estabelecimento do sr. Delfim Nunes e depois no teatro.

SALÃO ELEGANTE

TBAVESSA DA QUITANDA N. 1

O proprietário deste bem conhecido estabelecimento participa ao respeitável públido desta capital e do interior que acaba de receber um grande e variado sortimento de perfumarias das melhores fabricantes da Europa, as quais vende por preços sem competidor.

No mesmo estabelecimento se faz qualquer trabalho de cabellos assim como concertas, laços, etc.

Preços baratissimos

Travessa da Quitanda n.º 1

ANTONIO RAMOS

LISTA GERAL dos premios (da primeira quarta parte) da 69ª loteria provincial, em beneficio da Matriz de Itapetininga e da Faxina, extraída em 25 de Julho de 1883

Ns.	Premios	Ns.	Premios	Ns.	Premios	Ns.	Premios	Ns.	Premios	Ns.	Premios	Ns.	Premios	Ns.	Premios	Ns.	Premios	Ns.	Premios	Ns.	Premios
4	20\$ 312	20\$ 23	20\$ 51	20\$ 65	40\$ 1045	20\$ 766	20\$ 405	20\$ 1283	20\$ 1598	20\$ 1882	20\$ 2159	20\$ 2419	20\$ 2716	20\$ 3014	20\$ 3277	20\$ 3513	20\$ 3776	20\$ 405	20\$ 4321	20\$ 4587	20\$ 4853
9	20\$ 23	20\$ 52	20\$ 52	20\$ 71	20\$ 47	20\$ 90	20\$ 34	20\$ 85	20\$ 1600	20\$ 83	20\$ 60	20\$ 22	20\$ 33	20\$ 20	20\$ 80	20\$ 17	20\$ 77	20\$ 20	20\$ 27	20\$ 24	20\$ 20
11	20\$ 25	20\$ 52	20\$ 52	20\$ 71	20\$ 47	20\$ 93	20\$ 34	20\$ 86	20\$ 16	20\$ 24	20\$ 24	20\$ 27	20\$ 23	20\$ 20	20\$ 89	20\$ 28	20\$ 80	20\$ 20	20\$ 17	20\$ 20	20\$ 20
11	20\$ 25	20\$ 52	20\$ 52	20\$ 71	20\$ 47	20\$ 93	20\$ 34	20\$ 86	20\$ 16	20\$ 24	20\$ 24	20\$ 27	20\$ 23	20\$ 20	20\$ 89	20\$ 28	20\$ 80	20\$ 20	20\$ 17	20\$ 20	20\$ 20
13	20\$ 26	20\$ 54	20\$ 54	20\$ 75	20\$ 49	20\$ 97	20\$ 34	20\$ 87	20\$ 17	20\$ 25	20\$ 33										